



**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º Nº 041/2017**
(S07423-201706)

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 041/2017, emitido pela CCDRLVT em 30 de junho de 2017, para a empresa:

Bentos - Gestão de Resíduos, Lda

com o NIPC 504822578, para a instalação localizada na Estrada Nacional nº 10, Km 107.4, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, para realizar as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recolha, triagem e armazenamento temporário de resíduos
Descontaminação/ desmantelamento de VFV**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 30 de junho de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 30 de junho de 2017.

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 041/2017

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 041/2017 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Sem Alteração

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

2.1. À lista de resíduos constante do Alvará n.º 041/2017 são retirados os seguintes códigos:

16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

3 - Capacidades autorizadas para a instalação

Capacidade instantânea

R12 - 895 toneladas (Resíduos Não Perigosos)

R12 - 5 toneladas (Resíduos Perigosos)

D15- 1 tonelada

Quantidade anual

R12 - 8680 toneladas

D15 - 360 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - Condições gerais

4.1.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2 - A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

4.1.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.6 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.1.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Benavente, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.1.9 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.2 - Condições específicas

4.2.1 A empresa não poderá armazenar resíduos em área permeável devendo, ainda, garantir um corredor de segurança ao longo de todo o perímetro da instalação.

4.2.1- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.2.2 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.2.3 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.2.4 - O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de março.

4.2.5 - A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

4.3 - Condições a cumprir para as emissões gasosas

4.3.1 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei;

4.4- Condições específicas relativamente ao edificado

Concluir o processo de legalização das edificações existentes e apresentar no prazo de 1 ano a licença de utilização;

4.5 - Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

4.5.1 - A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção.

4.5.2- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos VFV, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.3- A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.4- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.

4.5.5- Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), de pilhas e acumuladores (P&A) e de veículos em fim de vida (VFV), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos de resíduos em causa.

4.5.6- Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a gestão de óleos minerais usados, independentemente da sua perigosidade, caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com a entidade gestora do fluxo (SOGILUB)

4.5.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a

que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.

4.5.8 - A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no *sítio* da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.9 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a gestão de óleos minerais usados, independentemente da sua perigosidade, caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com a entidade gestora do fluxo (SOGILUB).

4.5.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.5.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.5.12 - No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.5.13 - Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.6 - Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

4.6.1 - Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

4.7 - Condições a cumprir relativamente ao ruído

4.7.1 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.8 - Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação

4.8.1 - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.8.2 - De acordo com o artigo 82º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro.

4.8.3 - Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.

4.8.4 - De acordo com o artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

4.9 - Comunicações a efetuar à Administração

4.9.1 - O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILIAmb/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março

4.9.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

4.10 - Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

5 - Identificação do Responsável Técnico (RT)

Ricardo Bento com CC14209556

6 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Sem alteração

7 - Localização e contatos da instalação

Sem alteração

8 - Observações

Sem alteração







ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 041/2017 (S07423-201706)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Bentos - Gestão de Resíduos, Lda

com o NIPC 504822578, para a instalação localizada na Estrada Nacional nº 10, Km 107.4, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recolha, triagem e armazenamento temporário de resíduos
Descontaminação/ desmantelamento de VFV**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage até 24 de maio de 2017 e é válido até 24 de maio de 2022

Lisboa, 30 de junho de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira





O presente Alvará é concedido à empresa Bentos - Gestão de Resíduos, Lda, na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem e armazenagem de resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização e na descontaminação, desmantelamento de VFV tendo em vista a emissão de certificados de destruição.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11^(*).

^(*) *Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

D15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) (3). Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12

LX

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	R12
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
15 01 09	Embalagens têxteis	R12
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12
16 01 07*	Filtros de óleo	R12/D15
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R12/D15
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto	R12/D15
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	R12
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12/D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13/D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/D15
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12
19 12 05	Vidro	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 02	Vidro	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12

* Enquanto não cumprir com os requisitos mínimos de qualidade e eficiência, estabelecidos pela APA, I.P., previstos no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 2014 (Diploma REEE) só poderá desenvolver as operações R13 ou D15



3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea

R12 - 895 ton

R13 - 14,5 ton

D15 - 20,7 ton

Quantidade anual

R12 - 8680 ton

R13 - 130 ton

D15 - 648 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril. Os modelos de guias de acompanhamento de resíduos aprovados pela Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, podem ser utilizados até 31 de dezembro de 2017, data a partir da qual é obrigatória a utilização das e -GAR.



4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEEE), nomeadamente os requisitos mínimos de qualidade e eficiência, estabelecidos pela APA, I.P, previstos no Artigo 13º deste diploma.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).



4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.187- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho.

4.20 Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Benavente, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.

4.21- A empresa cumprir com as medidas previstas no Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.22- Dar cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 2º da Lei nº. 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Lei.



4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 12920.000 m², dos quais 3585 m² são de área coberta e a remanescente área impermeabilizada não coberta (parques, estradas, entre outros) é de 9335 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

2 Unidades de Descontaminação / Desmantelamento de VFV's; 4 Empilhadores; 1 Equipamento para extração do líquido refrigerante do ar condicionado; 1 Equipamento de ignição de pré-tensores e air bags; 5 Berbequins; 2 Rebarbadoras; 1 Báscula de 40t; 1 Grua móvel giratória

6- Identificação do responsável técnico

Jorge Dias Bento Nº CC - 07850689

7. Localização e contatos

A instalação e a sede localizam-se na Estrada Nacional nº 10, Km 107.4, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente Código postal 2135-114 Porto Alto

Coordenadas Longitude -8.85637 Latitude 38.9145

Telefone: 263659570

Fax: 263659577

Telemóvel: 917229553

Email: bentos.lvt@sapo.pt

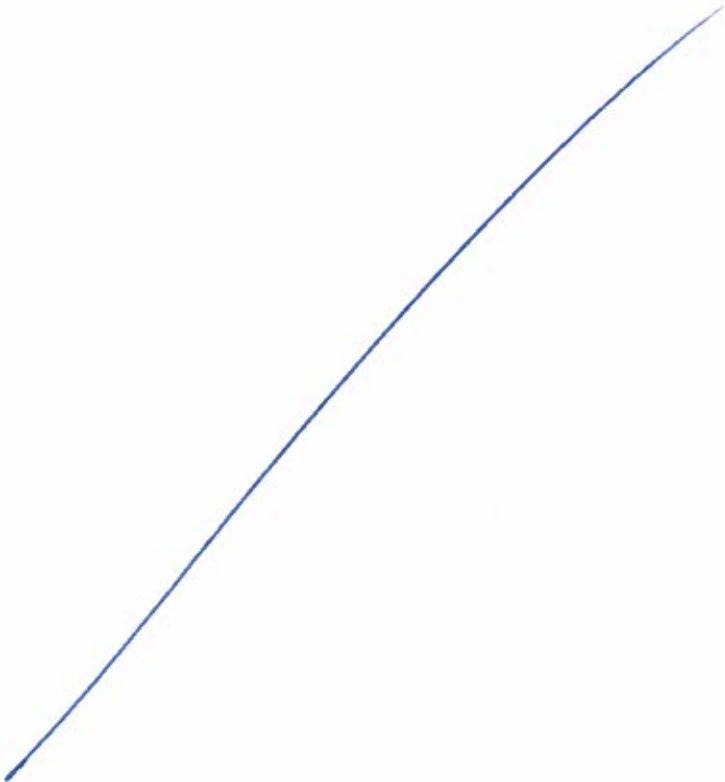
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei nº 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38220
2. CAE secundária: 38311

8- Observações

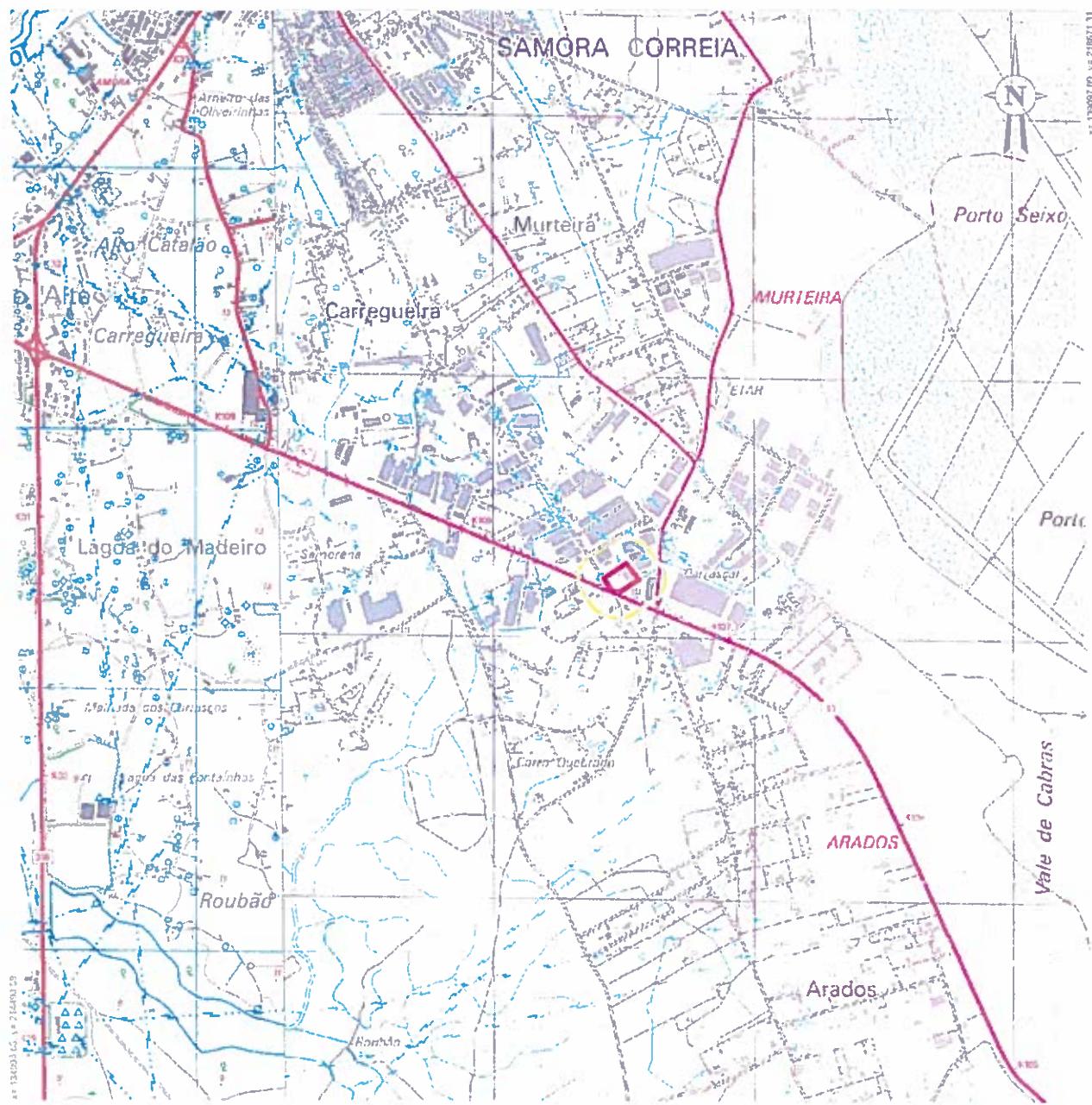
8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss-Krüger Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Área do Vale do Tejo

CARTA 405

